

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 001/2024

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 001/2024 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral e aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização para conceder reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo Municipal, do quadro geral dos servidores municipais, do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e do magistério público municipal, no percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024, sendo:

I – 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II – 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa, é pacífico que para a concessão de revisão geral anual, no âmbito municipal, é privativa do Prefeito, para todos os agentes públicos, não cabendo a outro Poder interferir na sua proposição, inclusive no que diz respeito ao índice a ser aplicado.

Nesse sentido, posição do Tribunal de Justiça do Estado do RS, em decisão acerca do tema: Recurso Cível Nº 71007676133, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 27/06/2018.

Quanto a iniciativa para a concessão do aumento real, o art. 46, I, da LOM estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, não há vedação em relação a Lei Eleitoral, vez que o reajuste que ultrapassa a recomposição da perda de seu poder de compra é anterior a 180 dias das eleições.

OPINIÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 001.2024.

Serafina Corrêa, 08 de fevereiro de 2024

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica